



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



EDITAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, por meio de sua Presidente Sra. Rosângela Marçal Paes, com sede a Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 – Centro, Costa Rica - MS, 79550-000, realizará através do procedimento auxiliar o credenciamento de pessoa física, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de profissionais formados em área de Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas para compor o sorteio da subcomissão técnica, com o objetivo de analisar as propostas técnicas da Concorrência nº 01/2024.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

1.3. Os valores a serem pagos obedecerão aos valores de referência conforme expresso no Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

1.4. Após a divulgação do Edital, o agente de contratação e a comissão de contratação designada conforme Portaria procederão a análise de documentos dos interessados que se apresentarem para a prestação dos serviços a serem executados.

2. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

2.1. Prazo de inscrições: Do dia 10 ao dia 20 de maio de 2024, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

2.2. Local das inscrições: Pessoalmente no Setor de Licitação, Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, no endereço Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 – Centro, Costa Rica - MS, 79550-000, (67) 3247-1254, ou através do e-mail licitacao@cmcostarica.ms.gov.br.

2.3. Contatos e informações: O Edital poderá ser obtido gratuitamente, por meio do site <https://cmcostarica.ms.gov.br/>. Demais informações e/ou questionamentos podem ser enviados para o e-mail: licitacao@cmcostarica.ms.gov.br.

2.4. Documentos exigidos:

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação por meio de vínculo empregatício de que possui a experiência em uma dessas áreas;

d) Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica (ANEXO I);

e) Documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, quando for o caso.

2.5. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Contratação.

2.5.1. Em caso de apresentação dos documentos por e-mail, ficará implícito a veracidade das informações e que o candidato atende aos requisitos do presente edital, sob pena da lei.

3.DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A Subcomissão Técnica a ser constituída pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA será composta por 3 (três) membros e dar-se-á por sorteio, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA.

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos que participarão do sorteio será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Câmara, juntamente com as informações da data do sorteio.

3.3. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas de acordo com a proporcionalidade definida no § 1º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

3.4. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Câmara.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Os membros da Subcomissão Técnica caso não sejam servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, serão remunerados com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, pelos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



4.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, após a homologação da Concorrência nº 01/2024.

4.3 Na nota fiscal deverá constar o nº do Processo, nº do Credenciamento, descrição dos serviços e os dados bancários, sendo que caso falte alguma dessas informações a mesma será devolvida para correção.

4.4. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

4.5. Antes de efetivado o pagamento, haverá descontos de INSS e ISS e outros tributos legalmente dedutíveis da parcela paga.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 01, Unidade: 01.001, Função: 01, Sub-Função: 031, Projeto/Atividade: 0001.2.101, Elemento de Despesa: 3.3.980.36.00, Lei Orçamentária Anual nº 1.761/2023, Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021. Fonte: 100 - Recursos Próprios.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

6.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- e) O Credenciado se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço de tradução e/ou versão.
- f) deixar de atender as condições especificadas neste edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA INTENÇÃO DE RECORRER

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



7.2. O prazo para impugnação deste edital será de até 2 (dois) dias antes da abertura das inscrições.

7.2.1. A impugnação não poderá ser feita por intermédio de e-mail ou correio, devendo a mesma ser protocolizada na Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica.

7.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site da Câmara Municipal de Costa Rica.

7.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas publicado no PNCP e no site da Câmara Municipal de Costa Rica no prazo estabelecido no item 7.3.

7.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.8. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.9. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.10. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.11. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º, do artigo 10, da Lei nº 12.232/2010, garantida a fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O serviço deverá ser prestado na sede Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, no endereço Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 – Centro, Costa Rica - MS, devendo estar concluída a análise e julgamento, com a entrega ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações dos envelopes lacrados contendo as planilhas de apuração e ata das reuniões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que os envelopes contendo as propostas técnicas forem entregues, mediante protocolo, ao Presidente da Subcomissão Técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



8.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido dos membros da Subcomissão Técnica, desde que fundamentado em causas imprevisíveis ou de força maior, ou ainda, em razão de o número de propostas técnicas analisadas for superior ao máximo previsto.

8.3. Considerando o sigilo da autoria das propostas técnicas analisadas relativa ao Envelope nº 01 (Plano de Comunicação Publicitário via não identificada), a Subcomissão Técnica deverá manter sigilo durante todo o processo sobre o julgamento realizado, não divulgando por qualquer forma informações sobre o processo a qualquer pessoa, sob pena de multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

8.4. É vedado aos membros da Subcomissão a análise e julgamento do Plano de Comunicação Publicitário (Envelope 01 - via não identificada) se por qualquer meio seja conhecida sua autoria.

8.5. As propostas técnicas e demais documentos de que tenham posse para análise e julgamento não poderão ser copiados, fotografados ou registrados por qualquer meio, não podendo, ainda, serem levados do prédio da Câmara Municipal de Costa Rica.

8.5.1. Sempre que houver necessidade de suspender a reunião e retomar os trabalhos posteriormente, os documentos deverão ser devolvidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou a outro membro da Comissão por ele indicado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá à Contratada:

a. Prestar serviço de qualidade, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, cumprindo todos os prazos e procedimentos legais para julgamento das propostas técnicas analisadas e disposições do Edital de Chamamento Público;

b. Conhecer o inteiro teor do Edital destinado à contratação de agência de publicidade e propaganda, em relação ao qual seja sorteado para realizar o julgamento das propostas técnicas, especialmente os critérios técnicos de julgamento;

c. Manter sigilo durante todo o processo sobre o julgamento realizado, não divulgando por qualquer forma informações sobre o processo a qualquer pessoa, sob pena de multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

d. Acatar todas as orientações e observações feitas pelo responsável técnico designado pela Contratante;

e. Responsabilizar-se pela preservação das propostas técnicas ou outros documentos durante sua posse, devendo restituí-los no estado em que lhe foram entregues, sem quaisquer danos, marcas, dobras ou registros, sob protocolo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou outro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



membro da Comissão por ele indicado, sempre que as sessões de julgamento forem suspensas ou quando encerradas.

f. Não retirar do prédio da Câmara Municipal de Costa Rica as propostas técnicas e demais documentos componentes do processo sob análise, bem como abster-se de realizar cópias ou registro por qualquer meio;

g. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal de Costa Rica, devendo utilizar as instalações colocadas a seu dispor apenas para a prestação do serviço contratado;

h. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, tais como transporte e alimentação;

i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

j. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

9.2. Caberá à Contratante:

a. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

b. vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

c. atestar as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;

d. efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Contrato;

e. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

f. prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

10. SANÇÕES

10.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, por escrito;
- b. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas “c” a “e” do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



10.6. Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.

10.7. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

10.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.9. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

10.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Câmara, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Costa Rica, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica não se responsabilizará com despesas de transporte e hospedagem necessárias ao comparecimento às sessões públicas.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Comissão de Contratação destinada à execução de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade pela Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, auxiliado pela Assessoria de Comunicação Social.

Costa Rica – MS, 03 de maio de 2024

Rosângela Marçal Paes
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação modalidade Concorrência nº 01/2024, tipo “técnica e preço” que será promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

DECLARO, sob as penas da Lei, para efetivo atendimento do que dispõe o art. 10, § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010, que:

☐ Tenho formação na área de: ☐ comunicação, ☐ publicidade ou ☐ marketing.

☐ Atuo na área de: ☐ comunicação, ☐ publicidade ou ☐ marketing.

DECLARO, sob as penas da Lei, para efetivo atendimento do que dispõem os §1º a §9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que:

☐ **Mantenho vínculo funcional ou contratual**, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica

☐ **Não mantenho vínculo funcional ou contratual**, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica.

DECLARO, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que **NÃO MANTENHO** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de Publicidade a ser publicada pela Câmara Municipal de Costa Rica, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual à Comissão Permanente de Licitações.

DECLARO expressamente que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



_____, ____ de _____ de 2024.

assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos para credenciar profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, visando atender os dispositivos legais da licitação, nos termos do art. 37, XXI da CF/88, art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/21, decreto nº 12.232/2010. Define-se por credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo de referência, o credenciamento de profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas, de acordo com artigo 10, §1º da Lei Federal 12.232/2010, para compor Subcomissão Técnica para análise e julgamento de propostas técnicas referente ao Processo nº 41/2024 – Concorrência nº 01/2024, visando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os referidos profissionais credenciados irão atuar na subcomissão técnica, com o objetivo de julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária referente à futura contratação de Agência de Publicidade em procedimento licitatório do Tipo “Técnica e Preço”.

3.2. Tendo em vista as novidades em procedimentos auxiliares que vieram com a Nova Lei Federal de Licitações 14.133/2021, esta trouxe como novidade a regulamentação do credenciamento, por ser uma contratação de caráter precário dá a possibilidade da administração convocar apenas em caso de necessidade, realizando o pagamento apenas quando haja a prestação de serviços.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação através de procedimento auxiliar nos termos do artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A contratação se enquadra diante das normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para atuar no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no art. 37, XXI da CF, art. 79 da lei 14.133/21 e decreto nº 11.878/2024.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo:

5.2 Profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas mediante comprovação de experiência/atuação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



5.3. Está impedido(a) de participar deste processo:

5.4. Profissionais que possuam vínculo por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau ou por adoção com funcionários e gestor do órgão.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

6.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

6.3. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação por meio de vínculo empregatício de que possui a experiência em uma dessas áreas;

6.4. Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica (ANEXO I);

6.5. Documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, quando for o caso.

6.6. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Contratação.

6.6.1. Em caso de apresentação dos documentos por e-mail, ficará implícito a veracidade das informações e que o candidato atende aos requisitos do presente edital, sob pena da lei.

6.7. A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos enviados pelos interessados serão examinados e julgados pela comissão de contratação.

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Costa Rica em prazo não inferior a 5 (cinco) dias da data que será realizado o sorteio.

8. DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



8.1. Por se tratar de entrega imediata e integra dos serviços, dos quais não resultarão em obrigações futuras, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, II da Lei 14.133/21.

9. PAGAMENTO

9.1. Conforme contratações anteriores os profissionais que formarem a subcomissão serão remunerados, primeiramente por ser de grande dificuldade obter a inscrição de profissionais em número suficiente para sorteio nos termos do art. 10 da Lei 12.232/2010, já que tal prestação de serviço não se mostra atrativa, uma vez que não remunerada, não havendo qualquer outro benefício direto ou indireto ao participante.

9.2. Por este motivo, entende-se que o estabelecimento de remuneração atrairá mais interessados na participação do processo, aumentando-se as possibilidades de sorteio, bem como elevando-se a qualidade técnica dos inscritos, uma vez que mais profissionais se interessarão por participar.

9.3. Além disso, haverá possibilidade de cobrança de prazos e requisitos de execução do serviço de forma mais objetiva, não existentes na prestação de serviço não remunerado.

9.4. Os membros da Subcomissão Técnica caso não sejam servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, serão remunerados com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, pelos serviços prestados.

9.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, após a homologação da Concorrência nº 01/2024.

9.6. Na nota fiscal deverá constar o nº do Processo, nº do Credenciamento, descrição dos serviços e os dados bancários, sendo que caso falte alguma dessas informações a mesma será devolvida para correção.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 01, Unidade: 01.001, Função: 01, Sub-Função: 031, Projeto/Atividade: 0001.2.101, Elemento de Despesa: 3.3.980.36.00, Lei Orçamentária Anual nº 1.761/2023, Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021. Fonte: 100 - Recursos Próprios.

11. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados no Diário Oficial de Costa Rica.

11.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município, e no Portal Da Transparência da Câmara Municipal de Costa Rica em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.3. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sessão pública destinada ao sorteio.

11.3.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.3.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

11.3.3. A impugnação poderá ser feita por intermédio de e-mail (licitacao@cmcostarica.ms.gov.br).

11.4. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, se for o caso, em data previamente designada, observado o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

11.5 O acompanhamento e fiscalização da sessão do sorteio poderá ser realizada por qualquer interessado, bastando, para tanto, comparecer na data, horário e local determinados.

11.6. Para que o sorteio da escolha dos membros da Subcomissão Técnica possa ser realizado, a relação de inscritos previamente cadastrados deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, conforme estabelece o artigo 10, § 3º, da Lei nº 12.232/2010.

11.7 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, a qual será composta por 03 (três) membros, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.

11.8. Os nomes remanescentes da relação após o sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

11.9. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

12. DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica, no endereço Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 – Centro, Costa Rica – MS, em dia a ser definido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Realizar as condições previstas no edital e neste termo de referência;

13.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, que forem previamente pactuadas;

13.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1 Acompanhar o fornecimento do serviço prestado na data e horário estipulados;

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

15. DO FORO

15.1. Fica definido o foro de competência do objeto desta contratação o da cidade de Costa Rica – MS.

Costa Rica – MS, 29 de abril de 2024

Rosângela Marçal Paes
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica